

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2021 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A SECRETARIA DE ESTADO DE INCÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO, CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INCÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede nesta capital, neste ato representada pelo seu titular **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia, Cédula de Identidade nº 3432916 2ª via SPTC/GO, CPF nº 656.310.991-87, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **202117604000793**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover parceria com a Secretaria de Indústria, Comercio e Serviços, visando à realização de Processo Seletivo Simplificado, que selecionará 24 (vinte e quatro) profissionais temporários, nas áreas de direito, arquitetura e urbanismo, economia, engenharia civil, elétrica, mecânica, ambiental e técnico em agrimensura para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da SIC, por tempo determinado, conforme o disposto no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, no inciso X, artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás, na Lei nº 20.918/2020 e no Decreto Estadual nº 9.931, de 31 de agosto de 2021, mediante delegação de competência com transferência de conhecimento e suporte metodológico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A delegação para realização deste processo seletivo simplificado ocorre neste caso excepcional a critério da Secretaria de Estado da Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A delegação de que trata este documento não envolve a aprovação de realização de prova objetiva por parte do demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS - SEAD E SIC

2.1.1. Zelar pela segurança e lisura dos processos seletivos, assegurando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e impessoalidade.

2.1.2. Participar da análise do Edital de Abertura dos processos seletivos antes da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/ ESCOLA DE GOVERNO

2.2.1. Fornecer minuta de edital modelo para processo seletivo.

2.2.2. Validar a minuta de edital apresentada pelo órgão antes da publicação.

2.2.3. Fornecer minutas modelo para as seguintes etapas/ publicações referentes ao processo seletivo:

2.2.3.1. Extrato de Edital.

2.2.3.2. Modelo de Formulário de Inscrição.

2.2.3.3. Ata dos Recursos de Impugnação de Edital.

2.2.3.4. Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

2.2.3.5. Ata de Decisão - Resultado de Inscrições Deferidas e Indeferidas.

2.2.3.6. Ata de Decisão dos Recursos Interpostos Contra Resultado Preliminar da Solicitação de Pessoa com Deficiência.

2.2.3.7. Divulgação da Pontuação Geral.

2.2.3.8. Convocação para Análise Curricular.

2.2.3.9. Resultado Preliminar da Análise Curricular.

2.2.3.10. Ata de Decisão dos Recursos Interpostos Contra Resultado Preliminar da Análise Curricular.

2.2.3.11. Convocação para Entrevista.

2.2.3.12. Resultado Preliminar da Entrevista.

2.2.3.13. Ata de Decisão dos Recursos Interpostos Contra Resultado Preliminar da Entrevista.

2.2.3.14. Convocação para Avaliação Multiprofissional.

2.2.3.15. Resultado Preliminar da Avaliação Multiprofissional.

2.2.3.16. Ata de Decisão dos Recursos Interpostos Contra Resultado Preliminar da Avaliação Multiprofissional.

2.2.3.17. Resultado Preliminar do Certame.

2.2.3.18. Ata de Decisão dos Recursos Interpostos Contra Resultado Preliminar do Certame.

2.2.3.19. Resultado Final do Certame.

2.2.4. Subsidiar órgão/ entidade com informações necessárias à realização dos processos seletivos, quando demandado.

2.2.5. Homologar o Resultado Final dos processos seletivos em conjunto com o titular da pasta.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2.3.1. Executar as etapas do processo seletivo que lhe foi delegado obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, publicidade, julgamento objetivo e probidade.

2.3.2. Em caso de processo seletivo simplificado, pautar-se nos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.918/2020, em especial nas condições definidas pelo artigo 4º.

2.3.3. Instituir, por meio de portaria do titular da pasta, Comissão Especial para realização do processo seletivo simplificado ou seleção interna, que terá as atribuições de deliberar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao certame.

2.3.4. Utilizar o modelo de edital e formulários propostos pela Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência da Escola de Governo.

2.3.5. Promover ampla divulgação do processo seletivo simplificado ou seleção interna, em redes sociais, endereço eletrônico do órgão ou entidade e demais meios de comunicação, assim como publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, informando a quantidade de vagas oferecidas e cargos, a remuneração, jornada de trabalho, requisitos do cargo, etapas do certame e o período de inscrição.

2.3.6. Realizar, no mínimo, as etapas de análise curricular e entrevistas, com critérios de pontuação objetiva.

2.3.7. No cronograma do edital do certame, estabelecer um período de, no mínimo 02 (dois) dias para impugnação do edital, 10 (dez) dias para as inscrições e 01 (um) dia para recurso, que deverá ocorrer em todas as fases do certame.

2.3.8. Dar publicidade e transparência a todas as fases do processo seletivo simplificado ou seleção interna, divulgando, no endereço eletrônico oficial do certame, comunicados, retificações, atas de

decisão dos recursos, editais de convocação para as etapas, assim como os resultados preliminares e definitivos.

2.3.9. Promover, no quadro de vagas do edital de abertura, a reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 14.715/2004.

2.3.10. Enviar edital para análise e validação da procuradoria setorial do órgão antes da publicação.

2.3.11. Enviar edital para análise e validação técnica da Secretaria de Estado da Administração, através da Superintendência da Escola de Governo.

2.3.12. Realizar e conduzir por junta médica instituída a avaliação de equipe multiprofissional, aos candidatos aprovados em todas as etapas do certame que fizeram solicitação de pessoa com deficiência.

2.3.13. O extrato do edital de que trata o item 3.3.5, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás até, no máximo, a data estabelecida para a publicação do Edital de Abertura do Certame.

2.3.14. Responsabilizar-se pelas ações judiciais interpostas em desfavor da autoridade por intermédio de sua Procuradoria Setorial.

2.3.15. Convocar os candidatos para assinatura de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Integram este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. O presente termo se extinguirá:

6.1.1. Ao término da realização do seu prazo de vigência.

6.1.2. Pela denúncia dos partícipes.

6.1.3. Pela rescisão.

6.1.4. Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso dos partícipes.

6.2. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditado os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.3. O presente termo poderá ser denunciado mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do termo:

7.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

7.2.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

7.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO) para dirimir quaisquer dúvidas e questões suscitadas na execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de solicitação de processo seletivo simplificado, os autos deverão conter, ainda, o Decreto do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás autorizando a contratação por tempo determinado e a

declaração de adequação orçamentária emitida pelo ordenador de despesas do respectivo órgão ou entidade, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.918/2020.

10.2. Na situação do item anterior, poderá ser utilizado o processo criado no SEI para a edição do decreto de autorização da contratação temporária, desde que todos os documentos mencionados neste termo constem dos autos.

10.3. Não poderá ser cobrada taxa de inscrição nos processos seletivos realizados em conformidade com o estabelecido no Termo de Cooperação.

10.4. Os processos seletivos deverão ocorrer em conformidade com o estabelecido no Termo de Cooperação, no Edital de Abertura do Certame e em documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, providenciar, à sua conta, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

14.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos _____ de _____ de 2021.

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

JOSÉ ANTONIO VITTI

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/ 2021

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A SECRETARIA DE ESTADO DE INCÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos _____
de _____ de 2021.

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

JOSÉ ANTONIO VITTI

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VITTI, Secretário (a)**, em 23/09/2021, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 24/09/2021, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023900827** e o código CRC **AC5CB398**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202117604000793



SEI 000023900827